



OFÍCIO Nº 32/2025/COREN-AC

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo,

Dr. Danilo Lovisaro do Nascimento

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre.

Assunto: Possível prática de Assédio Moral e Interferência irregular no exercício Profissional.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00197.000146/2025-61.

Senhor Procurador Geral,

Na última quinta feira (13/02/2025) recebemos por meio do nosso canal de ouvidoria, denúncia de caráter sigiloso, contra o diretor do Hospital Drº Sansão Gomes, o Sr. Carlos Tadeu Lopes da Silva, por possível prática de Assédio Moral e Intervenção Irregular no exercício profissional da Enfermagem, este por tentar induzir os profissionais a procederem a realização do processo de Classificação de Risco, sem observâncias aos protocolos legais, inclusive sugerido a mudança na classificação (mudança de cor) para postergar o atendimento aos pacientes.

A denúncia aponta ainda interferência regular de três médicas da unidade, na realização do procedimento de Classificação de Risco dos Pacientes, questionando publicamente a competência dos Enfermeiros no exercício de suas funções, fotografando os formulários de registro das informações, expondo aos pacientes e buscando interferir, com tentativa regulares de mudar a classificação dos pacientes para um grau de risco menor a fim de postergar os atendimentos e aumento o tempo de espera dos mesmos.

Segundo o denunciante, após uma reunião ocorrida entre a direção da unidade e as médicas, as mesmas passaram a fotografar as atividades dos Enfermeiros no setor de Classificação de Risco, nos boletins de atendimento e enviá-los a direção da unidade. Além das mesmas questionarem a classificação dos pacientes aos mesmos, a direção da unidade também passou a convocar os profissionais, inclusive o gerente de Enfermagem para questionar o trabalho dos mesmos.

Há sérios indícios conforme o exposto nos autos, que a direção da unidade concedeu autonomia as médicas para interferir nas decisões técnicas dos Enfermeiros, fato que além de infringir a Lei Federal nº 7.498/86, em seu art. 11, Inciso I, alínea “a”, “b”, “c” e “h”, e a resolução COFEN Nº 661/2021, que estabelece como privativo do Enfermeiro a realização da Classificação de Riscos dos Pacientes, sendo mais preocupante o fato de interferência com objetivo de retardar o atendimento aos pacientes, aumentando o tempo de espera, o que pode a depender de cada um caso ter consequências irreversíveis.

Diante da gravidade dos fatos, este Regional já designou equipe técnica que irá se deslocar ao município para realizar diligências, a fim de apurar os fatos e posteriormente em se confirmando, proceder a devida responsabilização dos autores.

Em face dos indícios graves, de Assédio Moral, Interferência Irregular no Exercício profissional, que podem prejudicar e ter consequências irreversíveis na assistência aos pacientes, comunicamos os fatos a vossa excelência, a fim de que tome devidas providências cabíveis no presente caso.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Adailton Cruz Pereira

COREN-AC 85030

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 17/02/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0600458** e o código CRC **64D418BE**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br